

Artigo 3º Esta revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 48, de 30 de janeiro de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23 de julho de 1964.

Sebastião da Costa Camargo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afiscação no local de costume

Belôpio Volejo  
SECRETÁRIO-AD-HOC.

Lei nº 80 de 23 de julho de 1964

Dispõe sobre a taxa de conservação de estradas de Rodagem.

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, - Estado de São Paulo, República dos Estados do Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decretou e sancionou e Promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O capítulo XXIII, do Título V da Lei nº 9, de 24 de maio de 1960, passa a ter a seguinte redação.

#### Capítulo XXIV

Artigo 144 - A taxa de conservação de estradas de rodagem incidirá sobre todos os imóveis rurais e será cobrada a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído às propriedades, pelo

o município;

§ Único. A taxa de conservação de Estradas de Rodagem será recolhida de uma só vez e por inteiro, no mês de Fevereiro de cada exercício.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batigua, av 23  
de julho de 1964.-

Sebastião da Costa Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, em  
seguida publicado por afixação no local de Costumes

Elcio Volfo  
Secretário ad-hoc.

Lei nº. 81. de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 355.857,90

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batigua, Comarca de Bataguara Estado de São Paulo, República do Estado Unidos do Brasil, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Batigua Decreta e sanciona, Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica abeto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batigua, um crédito especial de importância de Cr\$ 355.857,90. (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos) para pagamento de juros, acerto final - devidos à Caixa Econômica do -